



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)

Alto Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil

Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

Rio Claro/SP, 12 de agosto de 2026.

Ofício SME/DFP nº 175/2026

Ao Senhor

WALLACE DA SILVA BUCCIOLI

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 29/2026 – CACS/FUNDEB - Esclarecimentos sobre o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas com Recursos do FUNDEB – SIOPE – 1.º bimestre de 2026 – item 15.1 – aplicação mínima de 4%

Recebemos o Ofício n.º 29/2026, no qual esse Conselho pede esclarecimentos sobre o item 15.1 do Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas com Recursos do FUNDEB do 1.º bimestre de 2026. O quadro aponta como exigido o valor de R\$ 954.102,07 para a aplicação mínima de 4% no fomento ao ensino em tempo integral, enquanto o valor declarado foi de R\$ 0,00.

I – O QUE DIZ A NORMA

A Emenda Constitucional n.º 135/2024 incluiu o inciso XIV no art. 212-A da Constituição Federal e mudou a forma de financiamento das matrículas em tempo integral: o que antes dependia de repasses voluntários da União passou a ser custeado por meio do FUNDEB.

Essa mudança só foi regulamentada pela Resolução CIF n.º 23, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2026. A Resolução reúne as diretrizes acordadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na Comissão Intergovernamental de Financiamento – CIF, e determina que, a partir de 2026, os entes apliquem, **a cada ano**, no mínimo 4% dos recursos do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação.



Vale registrar que as regras práticas necessárias para executar e registrar essa aplicação — qual é a base de cálculo dos 4%, quais despesas podem ser computadas, como tratar as despesas e como fazer o registro adequado — só ficaram claras com a publicação da Resolução e, depois, com o Guia de Orientação a Gestores divulgado pelo MEC e pelo FNDE em abril de 2026 e com as reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Educação, em parceria com a Undime e o Consed, a partir de maio de 2026.

II – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NO 1.º BIMESTRE

O 1.º bimestre de 2026 corresponde aos meses de janeiro e fevereiro e terminou em 28 de fevereiro de 2026. A Resolução CIF n.º 23 é de 17 de março e foi publicada em 19 de março, ou seja, depois do encerramento do período em questão.

Durante todo esse bimestre, portanto, não existia norma em vigor obrigando o Município a aplicar 4% dos recursos do FUNDEB em tempo integral, nem havia critérios definidos para classificar e registrar esse tipo de despesa. Não é possível exigir do gestor uma conduta cuja regra só foi criada depois.

Esse entendimento está previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com as alterações da Lei n.º 13.655/2018). O art. 24 determina que a análise da validade de um ato administrativo leve em conta as regras vigentes na época em que ele foi praticado, e proíbe que situações já consolidadas sejam consideradas inválidas por causa de mudança posterior de orientação. Na mesma linha, o art. 22 manda considerar as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, e o art. 23 assegura prazo de adaptação quando surge nova interpretação ou nova regra.

Assim, o valor de R\$ 0,00 declarado no item 15.1 do 1.º bimestre não significa descumprimento. Ele apenas mostra que, naquele período, não havia despesas registradas nessa rubrica, cuja regra ainda não existia.

III – O ÍNDICE É ANUAL E SÓ É VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO

Mesmo que a questão da data não fosse considerada, continuaria não havendo irregularidade, porque o índice é anual.



A Resolução CIF n.º 23/2026 fixa a obrigação em base anual, ao determinar a aplicação de no mínimo 4% dos recursos a cada ano. A norma não estabelece percentual mínimo por bimestre, nem meta parcial obrigatória, nem qualquer forma de apuração fracionada que, sozinha, caracterize irregularidade.

O mínimo de 4% para o tempo integral segue a mesma regra dos demais mínimos do FUNDEB, todos apurados no fim do exercício e sobre o total de recursos recebidos no ano: 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica, 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital e 50% da complementação-VAAT na educação infantil. Todos seguem os artigos da Lei nº 14.113/2020, que vincula o uso dos recursos ao exercício em que foram creditados e ainda permite, que até 10% do que foi recebido seja aplicado no primeiro trimestre do ano seguinte, com abertura de crédito adicional.

Ou seja: a verificação do cumprimento integral dos 4% ocorre apenas no encerramento do exercício. O Município de Rio Claro tem, portanto, os bimestres seguintes — até o 6.º bimestre de 2026 — para alcançar o percentual exigido.

IV – PROVIDÊNCIAS JÁ EM ANDAMENTO

Ainda que não haja irregularidade, informamos que esta Secretaria já iniciou os procedimentos necessários para cumprir o índice neste exercício, entre eles:

a) elaboração e atualização do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral, conforme prevê a Resolução CIF n.º 23/2026, com metas, cronograma e estratégias de ampliação da oferta;

b) ajustes orçamentários, com abertura e remanejamento de dotações, criação de fontes e códigos de aplicação específicos e revisão da classificação funcional-programática, para permitir identificar separadamente as despesas com tempo integral;

c) ajuste dos sistemas contábil, orçamentário e de folha de pagamento, para separar corretamente as despesas que podem ser computadas e refletir esse registro no SIOPE e no AUDESP;



V – PROJEÇÃO DE CUMPRIMENTO

Com base nessas providências e no planejamento orçamentário em curso, esta Secretaria projeta cumprir integralmente o mínimo de 4% até o fim do exercício de 2026. A comprovação será apresentada no Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas com Recursos do FUNDEB do 6.º bimestre de 2026 e nos demais instrumentos de prestação de contas, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os arquivos do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – CONCLUSÃO

Em resumo, esclarecemos que: (i) não há irregularidade no 1.º bimestre de 2026, porque a Resolução CIF n.º 23 foi publicada depois do encerramento desse período e não pode ser aplicada de forma retroativa, conforme os arts. 22, 23 e 24 da LINDB; (ii) o mínimo de 4% para o tempo integral é anual e segue a mesma regra dos demais índices do FUNDEB, sendo verificado no fim do exercício e não a cada bimestre; (iii) as providências para cumprir o índice já estão em andamento; e (iv) a projeção é de cumprimento integral do percentual até o encerramento de 2026.

Permanecemos à disposição para prestar outros esclarecimentos, inclusive em reunião com os conselheiros, na qual poderemos detalhar o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral e o cronograma de execução.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação